

LEI nº 2.458 - de 29 de julho de 1996

Altera a lei nº 1.517, de 29 de dezembro de 1989, que institui incentivo à atividade de cobrança da Dívida Ativa Municipal e alterou as leis números 788 e 789, de 12 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a progressivamente alcançar os parâmetros propostos nos artigos subseqüentes.

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 1.517, de 29 de dezembro de 1989, o seguinte parágrafo:

"§ 5º - A Gratificação de Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa Municipal será considerada para efeito de cálculo da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, para os servidores integrantes do seu Quadro de Apoio e para os servidores da administração direta lotados na Procuradoria-Geral do Município na data de sua instalação."

~~Art. 3º - Aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Apoio da Procuradoria Geral aplicar-se-á o fator multiplicador dois sobre o percentual previsto no inciso I do art. 3º da Lei nº 1.517/89, extensivo aos servidores da administração direta lotados na Procuradoria-Geral na data de sua instalação.~~

Art 3 º Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município aplicar-se-a o fator multiplicador dois inteiros sobre o percentual previsto no inciso I do art 3 º da Lei 1 517, de 29 de dezembro de 1989, ressalvado o disposto no parágrafo único.

(Redação dada pela [Lei 4816, de 06 de maio de 2008](#). Vigência a partir de 07.05.2008)

Parágrafo único. Aos ocupantes dos cargos de Contador, Assistente Técnico e Analista Superior de Procuradoria, integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município, aplicar-se-á o fator multiplicador dois inteiros e sete décimos.

(Incluído pela [Lei 4816, de 06 de maio de 2008](#). Vigência a partir de 07.05.2008)

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Parágrafo único - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei seu cronograma de aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá como prazo para alcance do teto de sua implementação o dia 30 de setembro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1996

SAMI JORGE HADDAD ABDULMACIH
Presidente

D.O.RIO de 02.08.1996

Atualizado em março/2023 – Diretoria de Documentação do Centro de Estudos